



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663734/2018

PA COPAM Nº: 18319/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: NSG Industria e Comércio de Cal Ltda.

CNPJ: 08.476.684/0003-76

EMPREENDIMENTO: NSG Industria e Comércio de Cal Ltda.

CNPJ: 08.476.684/0003-76

MUNICÍPIO: Arcos - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Kleber José de Almeida Júnior.

Carla Daniela Chagas

REGISTRO:

CREA-MG 40949

CREA-MG 188990

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade

Analista Ambiental

(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663734/2018

O empreendimento NSG Industria e Comércio de Cal Ltda., localizado no município de Arcos – MG, formalizou em 17/09/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 18319/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justifica o procedimento simplificado. Ressalta-se que conforme informado e verificado em imagens de satélite, o empreendimento não está instalado, ou seja, essa licença autoriza instalação e operação.

Em relação ao critério locacional informado: *localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica na ADA e seu entorno de 250 m, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas - ART 4744270 e do Engenheiro de Minas Kleber José de A. Jr. - ART 4746232. O referido estudo informa que, pelas características físicas da área e os resultados obtidos pelos caminhamentos, não há dentro dos limites da AID evidências de feições cársticas superficiais ou subterrâneas e, portanto, ainda que pelo mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do CECAV a área tenha alto potencial para a ocorrência de cavernas, não fica caracterizada ocorrência de feições cársticas que possam impedir a operação do empreendimento.

A área diretamente afetada – ADA possui 0,52 hectares e está localizada próximo à coordenada 20°21'13.84S e 45°33'0.30W. Essa área, onde ocorrerá a lavra, pertence à poligonal ANM 832.926/2004 em nome da empresa, em fase de requerimento de lavra, conforme consulta ao site "cadastro mineiro". Ressalta-se que, conforme item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: *"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017"*.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 16.164, que possui 30,62 hectares com 5,26 ha de reserva legal declarados no CAR. Consta no processo uma declaração da prefeitura de Arcos informando que as atividades desenvolvidas pela NGS, na fazenda Paulo e Silva, estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação e não apresentou autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. **Ressalta-se que essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.**

Foi informado, que a produção líquida de argila será 4.166 t/mês e todo o minério extraído será comercializado, não havendo produção de estéril.

Conforme apresentado no RAS, o consumo de água para aspersão das vias será de 9,0 m³/dia e para consumo humano 1,0 m³/dia. Dessa forma, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 77194/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 20 m e 1.200 mm de diâmetro, na coordenada latitude 20°21'19,11" S e longitude 45°32'57.54" W.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663734/2018

Os principais impactos ambientais inerentes às atividades são a alteração da qualidade das águas (contaminação do solo e da água por óleos, graxas e efluentes sanitários), alteração da qualidade do ar (a geração de material particulado pelo tráfego de veículos dentro da mina), geração de resíduos sólidos e ruídos pela movimentação de equipamentos.

As emissões atmosféricas constituem-se basicamente de poeira em suspensão que serão mitigadas com aspersão de água e manutenção das vias de acesso ao local, além da implantação de cortina arbórea no entorno da ADA, conforme declarado no RAS.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (1,0 m³/dia) serão tratados em sistema de biodigestor (fossa séptica) com lançamento em sumidouro (latitude 20°21'19,93" S e longitude 45°32'57,62" W). Conforme informado, haverá um local destinado a lavagem dos veículos e máquinas que, deverá possuir piso impermeável e canaletas de contenção e direcionamento do fluxo para o sistema de controle (CSAO). Esses efluentes deverão ser coletados por empresas licenciadas para tal. **A instalação do sistema de fossa séptica, do lavador de veículos e da caixa separadora de água/óleo, será condicionada neste parecer.**

Os resíduos sólidos serão armazenados em bombonas de coleta seletiva (identificadas por cor) implantadas junto à estrutura de apoio e próximo a área de lavra. Os resíduos sólidos não perigosos serão coletados pelo serviço de coleta público e os perigosos coletados e geridos por empresa especializada.

Conforme informado, as manutenções das máquinas e equipamentos serão realizadas no município de Arcos, não havendo oficina mecânica na área do empreendimento. No entanto, conforme já mencionado, haverá um local destinado a lavagem das máquinas e equipamentos com piso impermeável, canaletas de contenção e CSAO.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento NSG Industria e Comércio de Cal Ltda. para a atividades d "lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Arcos – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ato



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG Industria e Comércio de Cal Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do pátio da lavagem de veículos, caixa separadora de água/óleo e fossa séptica.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

dtv



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NSG Industria e Comércio de Cal Ltda.



1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora água-óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Saída do biodigestor.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
P1 - 20°21'12.39"S 45°32'59.98"O	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 2 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XXX os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Handwritten signature

